



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
(ABIO) Nº 920/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

**EMPREENDEDOR:** EDP Transmissão SP-MG S.A.

**CNPJ:** 27.821.748/0001-01

**CTF:** 6894025

**ENDEREÇO:** Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Vila Olímpia. São Paulo – SP CEP: 04547-006

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Márcia Roig Sperb

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:** Fone: (011) 2185-5574. E-mail: marcia.sperb@edpbr.com.br

**PROCESSO NO IBAMA:** 02001.110465/2017-40


Relativas às atividades de Diagnóstico de fauna terrestre, necessárias a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental do processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 500 kV SE Cachoeira Paulista/SP – SE Estreito/MG, concessão da EDP Transmissão SP-MG S.A., com previsão de instalação nos municípios Piracaia/SP, Bragança Paulista/SP, Atibaia/SP, Igaratá/SP, São José dos Campos/SP, Monteiro Lobato/SP, Caçapava/SP, Taubaté/SP, Guaratinguetá/SP, Pindamonhangaba/SP, Tremembé/SP, Potim/SP, Lorena/SP, Cachoeira Paulista/SP, Cruzeiro/SP, Lavrinhas/SP, Silveiras/SP, Queluz/SP, Areias/SP, Resende/RJ, Itatiaia/RJ, Barra Mansa/RJ, Volta Redonda/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Paracambi/RJ.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é válida por um período de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura original, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes nas páginas seguintes deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

21 FEV 2018

  
**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 920/2018

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>).

**Observação:** no caso de animais atropelados, será permitido o transporte do animal ferido pelos funcionários da equipe de inspeção da rodovia ou pelos funcionários das prestadoras de serviço da Concessionária. Neste caso, o funcionário deverá estar de posse do comprovante de vínculo com a Autopista Fluminense e de cópia autenticada desta autorização. O transporte citado somente será permitido até a instituição veterinária;

b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;

c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;

d) Exportação de material biológico;

e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;

f) Captura de animais silvestres além das áreas de influência do empreendimento.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.9. Esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material que estejam identificados individualmente.

1.10. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura. Deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais.

1.11. Em caso de captura de fauna potencialmente invasora, sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN Ibama nº 141/2006.

1.12. A Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro deverá ser imediatamente avisada caso seja observado animal ameaçado de extinção ferido por atropelamento, para que sejam tomadas as devidas providências quanto à destinação deste animal, conforme entendimento entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o IBAMA.

1.13. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.14. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 920/2018 (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

<b>CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:</b> Tractebel Engineering Ltda.	
<b>CNPJ/CPF:</b> 33.633.561/0001-87	<b>CTF:</b> 22.279
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> André Jean Deberdt	
<b>CPF:</b> 15733741805	<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> Fone: (031) 3249-7198 E-mail: <a href="mailto:andre.deberdt@tractebel.engie.com">andre.deberdt@tractebel.engie.com</a>

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com Plano de Trabalho para levantamento de Fauna aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Área Amostral 2	UTM 23K 272979 / 7755110	Ibiraci-MG
Área Amostral 3	UTM 23K 465383 / 7502542	Espírito Santo Dourado-MG e Ipiúna-MG
Área Amostral 4	UTM 23K 476237 / 7497234	Piquete-SP
Área Amostral 5	UTM 23k 455669 / 7510912	Piranguçu-MG

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Herpetofauna	Armadilha de interceptação e queda; Busca ativa limitada por tempo; Registros ocasionais.	Baldes de 60 litros, cercas guia, gravador, câmera fotográfica.	Foto identificação
Avifauna	Pontos de escuta; Lista de Mackinnon; Registros ocasionais.	Binóculos e gravador com microfone.	Foto identificação
Mastofauna voadora e não voadora	Armadilhas <i>Sherman</i> e <i>Tomahawk</i> ; Busca ativa; Armadilhas fotográficas; Captura de morcegos com rede; Registros ocasionais.	Armadilhas tipo <i>Sherman</i> e <i>Tomahawk</i> , baldes de 60 litros, cercas guia, redes de neblina, binóculos, câmera fotográfica, armadilhas fotográficas.	Foto identificação

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelos Pareceres Técnicos nº 02/2018-NLA-RJ/DITEC-RJ/SUPES-RJ (SEI 1550578) e nº 6/2018-NLA-RJ/DITEC-RJ/SUPES-RJ, assim como o Ofício SEI nº 42/2018-DIBIO/ICMBio.

2.5. A Concessionária deverá manter estrutura necessária para a prestação de primeiros socorros aos animais encontrados feridos por atropelamentos.

2.6. Animais silvestres capturados, se estiverem em boas condições físicas, deverão ser prioritariamente soltos nas adjacências da área de captura.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 920/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.7. A soltura de animais silvestres que foram objeto de tratamento veterinário só deverá ser realizada após estes apresentarem condições de saúde propícias ao seu retorno ao habitat de origem.
- 2.8. Não é permitido o aproveitamento de espécimes pré-selecionados de forma a compor coleções científicas. Os únicos indivíduos que poderão ser encaminhados às Instituições Depositárias são aqueles comprovadamente mortos de maneira acidental, com base em laudo veterinário, o qual deve conter a causa da morte e ser encaminhado ao Ibama no âmbito dos relatórios.
- 2.9. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.
- 2.10. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas instituições abaixo mencionadas, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

### INSTITUIÇÕES DESTINATÁRIAS:

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Museu de Ciências Naturais da PUC de Minas Gerais

**ENDEREÇO:**

Av. Dom José Gaspar, 290 – Prédio 40 – Coração  
Eucarístico, Belo Horizonte – MG  
CEP: 30535-610

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**

Fone: (031) 3319-4152  
E-mail: [museu@pucminas.br](mailto:museu@pucminas.br)

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>), no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET. Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.